

Leis

LEI Nº 4.132, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a proibição de transporte remunerado de passageiros em veículos particulares cadastrados a partir de aplicativos não registrados nos Órgãos e Departamento Municipal competentes a prestação de serviços de taxi e dá outras providências.

Autor: Marcelino Nunes de Oliveira e Demais Vereadores.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibido o transporte remunerado de passageiros em veículos particulares contratados a partir de aplicativos não cadastrados e/ou registrados nos Órgãos e Departamentos Municipais competentes a prestação de serviços de taxi para locais pré-estabelecidos.

§1º Entende-se por veículos particulares de que trata o caput deste artigo todo e qualquer veículo que não seja cadastrado em órgãos competentes destinados exclusivamente à prestação de serviços de taxi no Estado de Mato Grosso do Sul.

§2º Os veículos particulares de que trata o caput deste artigo engloba todos aqueles com capacidade de até 07 (sete) passageiros.

Art.2º - Para efeitos desta Lei, fica também proibida a associação entre empresas administradoras desses aplicativos e estabelecimentos comerciais, e/ou entre essas empresas e pessoas físicas para o transporte remunerado de passageiros em veículos que não atendam as exigências das Leis que estabeleçam as normas para execução do serviço de taxi nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art.3º - Na hipótese de desrespeito as proibições de que trata esta Lei ficam o condutor do veículo e as empresas solidárias sujeitos às sanções previstas em Legislação específica do Município.

Parágrafo Único - As sanções serão aplicadas sem prejuízo das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro além das Normas do CONTRAN.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

20 de Outubro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.133, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o tombamento do edifício da Agência Regional do Trabalho em Ponta Porã - MS.

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Declara o tombamento do edifício onde está instalada a Agência Regional do Trabalho em Ponta Porã, passando a integrar o patrimônio histórico do Município de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 20 de Outubro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.134, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza sobre a instalação de brinquedos destinados a crianças portadoras de necessidades especiais e/ou físicas nos parques e praças municipais, e dá outras providências.

Autor: Vereador Brunoí Reichardt

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo instalar brinquedos destinados às crianças portadoras de necessidades Especiais e/ou deficiência física, em parques e praças no âmbito do município de Ponta Porã.

Art. 2º - Torna-se obrigatória a inclusão dos brinquedos destinados a pessoas portadoras de deficiência em novos projetos para criação ou reforma de praças e parques neste município.

Art. 3º - Nas praças e parques já existentes deverá ser feita uma avaliação técnica para viabilizar a inclusão dos novos aparelhos.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá celebrar parcerias para consecução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 20 de Outubro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.135, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre o tombamento do edifício sede do 11º RCMEC – Regimento de Cavalaria Mecanizado de Ponta Porã – MS.

Autor: Vereador Marcelino Nunes de Oliveira.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Declara o tombamento do edifício sede do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado – 11º RCMEC, passando a integrar o patrimônio histórico do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã MS, 20 de Outubro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal